

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

"ALTERA O ART. 1° DA LEI COMPLEMENTAR N° 49/2011".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA/ES no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Complementar nº 49/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1º No efetivo exercício da sua função, os Conselheiros Tutelares de Ibatiba, perceberão a título de remuneração, o valor correspondente ao Cargo em Comissão "CC-IV" (Estrutura de Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados - Lei Complementar Municipal nº 40/2010 e suas alterações), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.
- §1º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- §2º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.
- §3º Os Conselheiros Tutelares empossados são considerados contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de acordo com o artigo 8º, inciso XXXI, da Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022.
- §4° Fica garantido aos Conselheiros Tutelares os beneficios previstos na Lei Municipal nº 1011/2023, quando do cumprimento da legislação citada.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário e com efeitos a contar em 02/04/2024.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês

Autenticar documento em https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 340037003300340034003A005000 Documento assinado digitalmente conforme art. 4°, il da Lei 14.063/2020.

Dura Calamão Endialab 255 Cantra CND I: 27 744 450/0004 66



## Prefeitura Municipal de Ibatiba

### Secretaria Municipal de Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IBATIBA.

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere ao reeajuste dos cargos dos conselheiros tutelares do Município com vencimentos e encargos, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Ibatiba.





# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Secretaria Municipal de Fazenda

Tendo por base o vencimento do CCIV, segue abaixo

os cálculos:

CARGO	N°. DE VAGAS	VENCIMENTO	INSS (22%)	TOTAL MENSAL	TOTAL
CONSELHEIRO TUTELAR	05	1.791,60	394,15	10.928,75	131.145,00
TOTAL GERAL					131.145,00

Ressaltamos que consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal maior segurança nos resultados por nós apresentados.

Portanto, a proposição dos conselheiros relacionados no presente impacto orçamentário-financeiro, poderá ser suportado pelas condições financeiras/orçamentárias desta municipalidade.

Por fim, informo que o gasto com pessoal de dezembro/2023 foi equivalente à 38,60%, dentro dos trâmites legais.

IBATIBA-ES, 03 de abril de 2024.

DIEGO PEREIRA HUGUINIM

Secretário Municipal de Fazenda



#### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340037003300340034003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA** em 03/04/2024 15:54 Checksum: 8F46EE8A573E1FD745532D2E6797DBF1E6791F331478F8E7E28E4A2684B4F762

